

**LEI N. 418, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970**

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais na Assembléia Legislativa e nas Secretarias de Planejamento e Agricultura, no montante de Cr\$ 11.030,00 e fixa anulações de dotações orçamentárias.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam abertos na Assembléia Legislativa e Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral os Créditos Suplementares no montante de Cr\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

**1.1 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1.3.1 - Passagens e transportes de funcionários a serviço da administração 1.000,00

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE

4.1.4.1 - Aparelhos eletrodomésticos 530,00

4.1.4.18 - Material e acessórios elétricos 1.000,00

TOTAL 2.530,00

**2.5 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**2 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1.3.8 - Alimentação e hospedagem 300,00

TOTAL 300,00

**Art. 2º** Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, o Crédito Especial no montante de Cr\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros), de acordo com o abaixo discriminado:

## **2.11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **2 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

a) Para pagamento de dívidas contraídas com a construção dos Postos de Assistência Rural de Santa Rosa e Rodrigues Alves, em Cruzeiro do Sul

<u>8.200,00</u>	8.200,00
-----------------	----------

**Art. 3º** Para compensar a abertura dos créditos constantes dos artigos anteriores, serão procedidas anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

### **1.1 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

#### 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

##### 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

##### 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1.3.2 - Acondicionamento de encomendas e cargas	1.000,00
---	----------

#### 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

##### 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

##### 4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE

4.1.4.5 - Bandeiras, flâmulas, insígnias e outros símbolos	350,00
--	--------

4.1.4.14 - Mobiliário para escritório, biblioteca e museu	<u>1.180,00</u>	2.530,00
---	-----------------	----------

## **2.5 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

### **1 - SECRETÁRIO**

#### 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

##### 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

18 – Diárias	<u>300,00</u>	300,00
--------------	---------------	--------

## **2.11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **5 - DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL**

#### 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.2 - Início de obras

c) Para construção de uma ponte sobre o Igarapé São Francisco,  
ligando as Colônias Alberto Torres a Custódio Freire

7.200,00

4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE

4.1.4.6 - Bibliotecas, filmotecas e discotecas

1.000,00

8.200,00

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 30 de dezembro de 1970, 82º da República, 68º do Tratado de Petrópolis e 9º do Estado do Acre.**

**JORGE KALUME**

**Governador do Estado do Acre**